



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.463

http://www.al.pb.leg.br

João Pessoa - Sexta-feira, 17 de Novembro de 2017

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO GERVÁSIO MAIA PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDMILSON SOARES
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO RICARDO BARBOSA
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BRANCO MENDES
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO GALEGO SOUZA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO
1º SUPLENTE	DEPUTADO LINDOLFO PIRES
2º SUPLENTE	DEPUTADO DODA DE TIÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
4º SUPLENTE	DEPUTADO BUBA GERMANO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Estela Bezerra – Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Camila Toscano - Vice-Pres.	2. Dep. Bruno Cunha Lima
3. Dep. Raoni Mendes	3. Dep. Artur Filho
4. Dep. Tróccoli Júnior	4. Dep. Frei Anastácio
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Edmilson Soares
6. Dep. João Gonçalves	6. Dep. Anísio Maia
7. Dep. Daniella Ribeiro	7. Dep. Renato Gadelha

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Dep. Edmilson Soares – Presidente	1. Dep. Anísio Maia
2. Dep. Frei Anastácio – Vice-Pres.	2. Dep. Artur Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Nabor Wanderley	4. Dep. Hervázio Bezerra
5. Dep. João Gonçalves	5. Dep. Jullys Roberto (Lic.)
6. Dep. Tovar Correia Lima (Lic.)	6. Dep. Janduhy Carneiro
7. Dep. Jutay Meneses (Lic.)	7. Dep. Arnaldo Monteiro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Jeová Campos - Presidente	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Renato Gadelha - Vice-Pres.	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep. Adrianno Galdino (Lic.)	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Anísio Maia - Presidente	1. Dep. Nabor Wanderley
2. Dep. Edmilson Soares - Vice Pres.	2. Dep. Zé Paulo de Santa Rita
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Doda de Tião
5. Dep. Daniella Ribeiro	5. Dep. Ricardo Marcelo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tróccoli Júnior - Presidente	1. Dep. Guilherme Almeida
2. Dep. Bruno Cunha Lima - Vice Pres.	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep. Adriano Galdino (Lic.)	3. Dep. Antônio Mineral
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Nabor Wanderley
5. Dep. Tião Gomes (Lic.)	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Antônio Mineral - Presidente	1. Dep. Tovar Correia Lima (Lic.)
2. Dep. Renato Gadelha - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep. Ricardo Marcelo
4. Dep. Hervázio Bezerra	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Jullys Roberto (Lic.)	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Frei Anastácio - Presidente	1. Dep. Artur Filho
2. Dep. Raniery Paulino - Vice Pres.	2. Dep. Tróccoli Júnior
3. Dep. João Gonçalves	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Galego Souza	4. Dep. Guilherme Almeida
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. João Henrique

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Daniela Ribeiro - Presidente	1. Dep. Jutay Meneses (Lic.)
2. Dep. Estela Bezerra - Vice Pres.	2. Dep. Tião Gomes (Lic.)
3. Dep. Caio Roberto	3. Dep. Guilherme Almeida
4. Dep. Inácio Falcão	4. Dep. Galego Souza
5. Dep. Artur Filho	5. Dep. Ricardo Marcelo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Caio Roberto - Presidente	1. Dep. Antônio Mineral
2. Dep. Jullys Roberto - Vice Pres. (Lic.)	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. João Henrique
4. Dep. Tovar Correia Lima (Lic.)	4. Dep. Janduhy Carneiro
5. Dep. Bruno Cunha Lima	5. Dep. Guilherme Almeida

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. João Gonçalves	1. Dep. Frei Anastácio
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep. Artur Filho	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Edmilson Soares
5. Dep. Inácio Falcão	5. Dep. Estela Bezerra
6. Dep. Renato Gadelha	6. Dep. Bruno Cunha Lima
7. Dep. Jutay Meneses (Lic.)	7. Dep. Janduhy Carneiro

SECRETARIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 1.668/2017 AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

PROJETO DE LEI Nº 1.668 /2017.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL HERVAZIO BEZERRA / PSB

EMENTA: DENOMINA DE LUIZ OLEGARIO DA SILVA, O HOSPITAL ESTADUAL DE CACIMBA DE DENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Artigo 1º – Fica denominada de LUIZ OLEGARIO DA SILVA, o Hospital Estadual localizado na cidade de Cacimba de Dentro.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Mariz, em 08 de Novembro de 2017.

HERVÁZIO BEZERRA
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 1.669/2017 AUTORIA: DEPUTADA ELIZA VIRGÍNIA

PROJETO DE LEI Nº 1.669 /2017

Autor (a): Deputada Eliza Virgínia Fernandes – PSDB

Reconhecimento de Utilidade Pública da “Associação Manancial de Amparo ao Carente da Paraíba – ASMAC/PB” e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art.1º - Fica reconhecida a utilidade pública da Associação Manancial de Amparo ao Carente da Paraíba – ASMAC/PB, com personalidade jurídica registrada sob o nº 21.865.286/0001-4, com sede situada na Rua Adelaide Novais, nº45, Cristo Redentor, João Pessoa/PB, sociedade civil de fins não lucrativos, que tem por finalidade prestar assistência e amparo a pessoas carentes vítimas de maus tratos, abusos e/ou quaisquer outros males que não condigam com os princípios sociais e constitucionais.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, 9 de Novembro de 2017.

Eliza Virgínia
Deputada Estadual-PSDB

JUSTIFICATIVA

A Associação Manancial tenta trazer orientação e qualidade de vida de moradores de rua em situação de risco. Tem por finalidade prestar assistência e amparo a pessoas carentes, vítimas de maus tratos, abusos e/ou quaisquer outros males que não condigam com os princípios sociais e constitucionais.

A associação tem desempenhado um papel muitíssimo importante em nosso Estado, promovendo seminários, cursos e eventos que propiciem um equilibrado desenvolvimento familiar e a profissionalização, promovendo assistência psicológica, médica e educacional de todos os assistidos.

Observa-se que reconhecer sua utilidade neste município é questão de justiça, vez que o maior objetivo desta associação é reduzir a desigualdade social, tendo como alicerce o assistencialismo, promovendo de forma harmônica os valores humanos, com a efetiva participação de todos os cidadãos na busca do bem comum e na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, razão pela qual a utilidade pública paraibana legitimará uma atividade social que já existe e que já traz relevantes contribuições à nossa sociedade.

A presente propositura vem à consideração de meus pares, no sentido de que seja reconhecida a utilidade pública da Associação Manancial de Amparo ao Carente da Paraíba – ASMAC/PB.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, 7 de Novembro de 2017.


Eliza Virginia
Deputada Estadual-PSDB

PROJETO DE LEI Nº 1.670/2017
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Projeto de Lei nº. 1.670 /2017.
(Do Deputado Raniery Paulino)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do diploma de Técnico em Radiologia para a operação de equipamentos emissores de radiação ionizante ou campo eletromagnético, bem como o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Ficam obrigados, no Estado da Paraíba, a comprovarem formação específica na área de Radiologia, no mínimo em nível técnico, os operadores de equipamentos emissores de radiação ionizante ou campo eletromagnético, usados para salvaguarda, inspeção de bagagens, irradiação ou para a produção de imagens radiológicas com a finalidade de inspeção, tratamento ou diagnóstico.

Parágrafo único. O presente artigo não se aplica a exames de competência exclusiva médica, tais como o laudo e a execução de exames como ultrassonografia, privativo desse profissional.

Art. 2º. Para a operação dos equipamentos referidos no artigo 1º será obrigatório o uso de Equipamentos de proteção Individual - EPI, sendo aplicável a Portaria ANVISA 453, de 01 de junho de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Resolução CONTER 21, de 27 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região, entidade que tem a competência de fiscalizar o exercício da profissão, regulamentada pela Lei nº 7.394/85, nos encaminhou, por meio do Ofício nº 0854/2017/CRTR, a necessidade de apresentar esta matéria.

Trata-se da atuação dos auxiliares, técnicos e tecnólogos em radiologia, tanto na esfera hospitalar quanto industrial, suas competências e execução das técnicas radiológicas em conformidade com o Decreto nº 92.790/86, ex vi:


Art. 1º O exercício da profissão de Técnico em Radiologia fica regulado pelo disposto neste decreto, nos termos da lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985.

Art. 2º São Técnicos em Radiologia os profissionais de Raios X, que executam as técnicas:

- I - radiológicas, no setor de diagnóstico;*
- II - radioterápicas, no setor de terapia;*
- III - radioisotópicas, no setor de radioisótopos;*
- IV - industriais, no setor industrial;*
- V - de medicina nuclear.*

Sendo assim, apresenta-se a matéria para apreciação dos Pares desta Casa de Epitácio Pessoa, registrando ainda que o Estado de Sergipe já editou neste sentido a Lei nº 8.023/2015, em vigência.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2017.


Raniery Paulino
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 1.671/2017
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Projeto de Lei nº. 1.671 /2017.
(Do Deputado Raniery Paulino)

Dispõe sobre a inclusão da prova de redação nos concursos públicos realizados no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Em todos os concursos públicos realizados no Estado da Paraíba, seja na administração direta e indireta, autarquias ou fundações públicas, para o preenchimento de quaisquer cargos públicos efetivos ou provisórios, haverá sempre uma prova de redação adequada ao nível do concurso, a ser aplicado pelo órgão responsável pelo certame.

Art. 2º. Os candidatos deverão cumprir todas as normas estabelecidas no edital do concurso público, sendo excluído de participar aquele que for flagrado na sala de prova com cola eletrônica ou manual, independentemente do efetivo uso.

Art. 3º. Nenhum candidato poderá se ausentar da sala de aplicação de provas, antes de 70% (setenta por cento) do tempo fixado para o término do horário da prova.

Parágrafo único. Nos casos de atendimento médico de urgência, o candidato será liberado a qualquer horário, mediante aprovação da equipe socorrista.

Art. 4º. Todos os fatos que violem a normalidade na aplicação das provas, ocorridos dentro do local de realização do concurso, deverão ser consignados em ata para posterior encaminhamento às autoridades competentes para a tomada das providências cabíveis.

Art. 5º. O candidato já condenado e apenado na forma prevista no inciso V, artigo 47 do Código Penal, mesmo que autorizado a participar do certame por meio de despacho judicial, deverá realizar as provas do concurso em sala provida de câmeras filmadoras e demais medidas protetivas do sigilo das provas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO

Em recente diálogo estabelecido com membros da Associação de Defesa das Prerrogativas dos Delegados de Polícia da Paraíba foi possível tomar conhecimento da edição da Lei nº 7.037, de 20 de setembro de 2017, pelo Governo do Estado do Piauí, cuja iniciativa é do deputado estadual João de Deus (PT).

A ideia principal é evitar fraudes nos concursos públicos realizados no Estado, na medida em que a exigência de realização da prova de redação dificulta a clonagem da prova, ou seja, fazer uma prova de redação e passar para alguém copiar é tarefa ímpar, quase impossível.

Não restam dúvidas de que a prova de redação tem caráter subjetivo e serve não somente para se evitar as fraudes, mas também para se avaliar questões gramaticais e o próprio entendimento do candidato sobre o tema. Quem estuda e se prepara para concursos públicos não teme esse tipo de prova, porque afinal esta iniciativa beneficiará exatamente o candidato que se dedica e se esforça, além de servir para evitar fraudes, inclusive por parte da banca organizadora.

Por estas considerações, apresenta-se este projeto de lei para apreciação dos Pares desta Casa de Epitácio Pessoa.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2017.


Raniery Paulino
Deputado Estadual

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 210/2017
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Projeto de Resolução nº. 210 /2017.

Ementa: Concede a Comenda Talento Esportivo “Desportista Genival Leal de Menezes” ao atleta Lucas Oliveira de França

Art. 1º Fica concedido a Comenda Talento Esportivo ‘Desportista Genival Leal de Menezes’ ao atleta Lucas Oliveira de França.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Casa de Epitácio Pessoa, 1 de novembro de 2017

Justificativa

O jovem Lucas Oliveira de França, nascido na cidade de São Paulo (SP), veio, junto com os pais José Lucas de França e Meire Aparecida de Oliveira França, passar férias na cidade de Alhandra.

A cidade os acolheu com toda a hospitalidade que lhe é peculiar e, a essa característica somou-se uma série de outros atrativos, que cativaram o casal e os quatro filhos: Lucas Oliveira de França, Marcos Oliveira, Priscila Oliveira e Juliana Oliveira. Deste modo, a decisão de mudança não tardou a acontecer e Alhandra foi escolhida como a nova moradia da família.

Na ocasião, o jovem Lucas, hoje com 21 anos, era uma criança de 7 anos. Nas ruas de Alhandra empreendeu os primeiros passos rumo a uma carreira, que se consolida ano a ano, no futebol.

Com o crescimento do menino cresciam, também, as qualidades que o levariam a se destacar em meio a outras crianças. As habilidades, sobretudo na posição de goleiro, foram logo reconhecidas pelo treinador Josinaldo Vieira. Opinião referendada por outros espertos no universo do futebol como Joais Olegário e Willyan Spencel, além de Ednaldo, o Barba.

A trajetória de Lucas Oliveira de França, conforme consta em documento anexo, é uma amostra de que com resiliência e com o imprescindível apoio da família e dos amigos, o jovem pode galgar degraus que o levarão a um mundo de oportunidades.

Muito especialmente, quando o caminho escolhido é o esporte, é imperioso reconhecer e estimular. É o que faço, por intermédio desta propositura, na expectativa de que, espelhados nesse exemplo, outros jovens escolham o mesmo caminho. Já se disse: "o esporte, está entre as melhores opções para distanciar os jovens do mundo da criminalidade.

Sendo assim, recorro aos nobres pares para que esta proposição não encontre óbices.


Braço Mendes
Deputado

BIOGRAFIA

Lucas Oliveira de França, nascido em 19 de Janeiro de 1996, natural da cidade de São Paulo – SP, filho de José Lucas de França e Meire Aparecida de Oliveira França.

Seu pai veio passar as férias em Alhandra – PB e gostou da cidade e não voltou mais, na época Lucas França tinha sete anos de idade (7 anos) e mais 3 irmãos Marcos Oliveira, Priscila Oliveira e Juliana Oliveira .

Lucas França teve uma infância normal como qualquer outra criança, sempre gostou de jogar futebol nas ruas, nos campinhos de peladas e no ginásio municipal. De primeira vista os pais se preocuparam muito devido a sua atuação com o esporte (futebol) pois passava a maior parte do seu tempo correndo atrás de bola.

Na medida em que Lucas França foi crescendo foi se destacando no meio de seus colegas principalmente na posição de goleiro, e logo os treinadores dos times amadores de Alhandra – PB começaram a lhe procurar com frequência para participar de campeonatos amadores por se destacar com sua atuação.

Lucas França começou a participar do clube (Resenha FC) de Alhandra, convidado pelo treinador Josinaldo Vieira (Naldo) e Joais Olegário (SORÓ) e Willyan Spencel, logo mais foi visto por pessoas de João Pessoa – PB pelo grande destaque.

Começou a participar no futebol (Força) dirigido por Ednaldo (Barba) onde se destacou muito, logo foi contratado pelo CSP De João Pessoa onde ficou aproximadamente 1 ano . Foi aonde tudo aconteceu, que através dos jogos realizados foi visto pelos olhares de quem esta lhe observando e logo o levaram no (Esporte) de João Pessoa aonde teve a sua ultima participação no futebol paraibano infantil, e aos 14 anos chegou ao ponto dos pais de Lucas França serem visitados e foi feito o convite para atuar em Belo Horizonte – BH no clube do (CRUZEIRO FC) aonde foi contratado, sua atuação no Cruzeiro começou na categoria infantil Sub 15 aonde disputou vários campeonatos internacionais viajando os países fora do Brasil, deu-se a sequência da categoria sub 17 e categoria sub 20 onde alcançou o topo de sua carreira no clube, chegando até o profissional sendo o terceiro goleiro reserva do clube do (Cruzeiro) como algumas atuação como goleiro titular.

Hoje Lucas França encontra-se com 21 anos de idade e com certeza confiamos que terá uma carreira propícia pela frente assim se Deus permitir.

AS PRINCIPAIS PESSOAS QUE COLABORARAM COM O CRESCIMENTO DA CARREIRA FUTEBOLÍSTICA DE LUCAS FRANÇA

AGRADECIMENTOS

1º Resenha FC de Alhandra – PB

Treinadores Josinaldo Vieira (NALDO) e Joais Alegário (SORÓ) e Willyan Spencel

2º Força Comunitária de João Pessoa – PB

Treinadores Claudiano e Romulo Santos (CARIOCA) Treinador de Goleiro

Presidente Geral Ednaldo (BARBA)

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AS COMISSÕES

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1.395/2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA "SEMANA ESTADUAL DE CONCIÊNCIAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE O CÂNCER DO APARELHO DIGESTIVO NO ESTADO DA PARAÍBA", A REALIZAR-SE ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DE SETEMBRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: *Dep. Nabor Wanderley*
RELATOR: Dep. Renato Gadelha

PARECER 085/2017

RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 1.395, de autoria do Deputado Nabor Wanderley

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem como objetivo conscientizar e orientar a população sobre o câncer do aparelho digestivo.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse para toda a sociedade, enquanto detentor cabe ao Estado, o dever de levar ao conhecimento da população paraibana a conscientização e esclarecimentos sobre essa doença mortífera.

O câncer é uma das principais causas de morte em todo o mundo, segundo dados da Sociedade Brasileira de Oncologia, a cada ano, 8,2 milhões de pessoas morrem devido a doença.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), número de novos casos de câncer continuará aumentando apesar do enorme investimento no combate a doença.

O câncer colorretal, por exemplo, ocupa a terceira posição dentre os mais incidentes nos homens, seguido pelo câncer de estômago, que se encontra no quarto lugar, e pelo de esfôago na sexta posição. Já nas mulheres o câncer colorretal ocupa a segunda posição, perdendo apenas para o de mama, com o de estômago ocupando a quinta colocação dentre os mais incidentes na população feminina.

Ante o exposto. O posicionamento desta Relatoria com fulcro no Art. 52 da Constituição Estadual, a qual autoriza o Poder Legislativo desencadear toda e qualquer proposta de interesse social, após aprovação pela comissão de justiça, não identificando nenhum impedimento de natureza que venha obstaculizar a normal tramitação do Projeto de Lei em tela.

Diante da competência estatuída a esta comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, após retida análise, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.395/2017, eis que não foi verificado óbice em sua aprovação e tramitação.
É o voto.

Sala das Comissões, 07 de novembro 2017.

DEP.
RELATOR
Renato Gadelha

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional reunida em sua plenitude, descide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, recomendando a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.395/2017.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2017.


Dep. ANTONIO MINERAL
PRESIDENTE

Apreciado pela Comissão
No dia 07/11/17


Dep. RENATO GADELHA
MEMBRO


Dep. DODA DE TIÃO
MEMBRO

Dep. HERVÁZIO BEZERRA
MEMBRO

Dep. JULLYS ROBERTO
MEMBRO

REQUERIMENTO

**REQUERIMENTO Nº 275/2017
PEDIDO DE INFORMAÇÃO
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

Requerimento de Informação nº. 275 /2017.
(Do Deputado Raniery Paulino)

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 53, § 2º da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja oficiado o Delegado da 23ª Circunscrição de Serviço Militar na Paraíba - Exército Brasileiro, para que forneça no prazo constitucional a seguinte informação:

- Se a 4ª Delegacia de Serviço Militar, sediada em Guarabira - PB, está com prazo de fechamento estabelecido, ou seja, se os serviços da 4ª Delegacia serão transferidos para outro município. Caso afirmativo, por que a adoção dessa providência e para onde ocorrerá a transferência.
- Se há planos de fechamento de outras Delegacias de Serviço Militar. Caso afirmativo, quais os municípios?

JUSTIFICACÃO

Sabe-se que a 23ª Circunscrição de Serviço Militar é um órgão regional de execução e fiscalização do Serviço Militar no Estado da Paraíba, responsável pelo exercício de atividades do Exército Brasileiro na convocação e alistamento de cidadãos do nosso Estado. Portanto, está sob a sua responsabilidade a mobilização de pessoal nos municípios paraibanos.

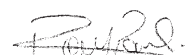
Para cumprimento de seus encargos, a 23ª Circunscrição possui 06 (seis) Delegacias de Serviço Militar, sediadas em Guarabira, Cajazeiras, Patos, Serra Branca, João Pessoa e Campina Grande.

Ocorre que há notícias quanto ao possível fechamento de algumas dessas Delegacias, notadamente a de Guarabira, cujos serviços tendem a ser transferidos para a cidade de João Pessoa.

De tal modo, preocupa-nos a execução e fiscalização das atividades de Serviço Militar na microrregião de Guarabira, sobretudo o alistamento de pessoal, em face das dificuldades financeiras dos jovens e de suas famílias, causadas pela baixíssima oferta de emprego.

Registre-se que a 23ª Circunscrição é reconhecida pela qualidade dos serviços que presta aos usuários e, diante dessa situação, cumpre-nos o dever de requerer as informações acima referenciadas a fim de que sejam adotadas providências posteriores, em face do interesse público e da relevância dos serviços executados pela 4ª Delegacia.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 24 de outubro de 2017.


Raniery Paulino
Deputado Estadual

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A PRESIDENTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), CONVOCA os Senhores Deputados do supramencionado órgão técnico para participarem da REUNIÃO ORDINÁRIA, a ser realizada no próximo dia 21 de novembro (terça-feira), às 08h30, no Mini-Plenário "Deputado Judivan Cabral", com objetivo de deliberar sobre assuntos da sua área temática e pareceres emitidos às matérias constante na pauta da Ordem do Dia da mencionada Comissão.

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 14 de novembro de 2017.


Deputada ESTELA BEZERRA
Presidenta

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E MINORIAS**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 40 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Casa), CONVOCA os senhores Deputados do supramencionado órgão colegiado para Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2017 (quarta-feira), às 08:30h, no Plenário "Deputado José Mariz", com a finalidade de deliberar sobre a pauta dos trabalhos e os temas relacionados à sua competência regimental.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa-PB, 16 de novembro de 2017.


Deputado FREI ANASTÁCIO
Presidente

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

SEVERINO MOTA NOGUEIRA
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR